

Emenda Supressiva nº 3473 de 05/12/2018 às 14:48:16

Autor

Vereador Leandro Lyra

Ementa

MENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018

Texto

Suprima-se o artigo 14º, remunerando-se os demais.

Justificativa

O momento é de preocupação com a saúde fiscal do município do Rio de Janeiro. De tal modo, a rigidez orçamentária, já inerente ao orçamento público brasileiro, somada a artigos como o suprimido por meio desta emenda dificultam ainda mais a gestão municipal em momentos de crise. Desta forma, dado o momento de crise financeira que vive a administração pública municipal busca-se com esta emenda aumentar a flexibilidade do orçamento municipal, e adequá-lo frente aos desafios que a prefeitura terá no ano de 2019.

Emenda Modificativa nº 3474 de 05/12/2018 às 14:48:16

Autor

Vereador Leandro Lyra

Ementa

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018

Texto

Modifica-se a redação do artigo 17º, e adicionam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 17. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - Caso a arrecadação municipal não alcance as metas bimestrais de realização de receita previstas pelo parágrafo único do art. 37º da Lei nº 6.388 de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira do Poder Executivo para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, far-se-á, de forma proporcional ao percentual de frustração de receita, a redução do valor destinado ao duodécimo do Poder Legislativo, respeitado o prazo de repasse previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município o montante que caberá a cada um destes na limitação do duodécimo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á de forma paralela ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Justificativa

A presente emenda tem por fim garantir que a gestão fiscal do município do Rio de Janeiro caminhe em direção à prudência fiscal, sendo assim objetiva adequar os repasses duodecimais à realidade financeira do Município. Vai também ao encontro de um processo ainda mais rigoroso de apreciação das propostas orçamentárias pelo Poder Legislativo, uma vez que situações onde

orçamentos superestimados são aprovados, conforme o ocorrido com a LOA de 2017, se tornarão mais escassas a medida que não mais terão suas consequências deletérias concentradas no Poder Executivo, mas sim divididas por todos.